

3 — O conselho geral pode deliberar a publicação dos trabalhos noutros meios para além do referido no número anterior.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem candidatar-se solicitadores ou agentes de execução em efetividade de funções, solicitadores ou agentes de execução estagiários, formadores, estudantes e professores universitários da área da solici-tadoria ou do direito.

2 — Os trabalhos candidatos deverão ser originais, podendo ser apre-sentados a título individual ou coletivo.

3 — Sob pena de exclusão, os trabalhos candidatos não podem ter sido comunicados, divulgados ou publicados, nem apresentados a outro prémio ou iniciativa até à data da sua apreciação pelo Júri.

Artigo 4.º

Calendário e formalização das candidaturas

1 — O início do período para recolha de trabalhos é anunciado uma vez por ano, no sítio eletrónico da CS, sem prejuízo da sua divulgação com recurso a outros meios de comunicação.

2 — As candidaturas são entregues, em formato eletrónico, em termos a definir no comunicado a que se refere o número anterior.

3 — As candidaturas devem incluir:

- a) Identificação e contactos (morada, telefone e correio eletrónico) dos candidatos;
- b) Declaração assinada pelos candidatos de aceitação dos termos do presente regulamento;
- c) Declaração de cedência de direitos de autor a favor da CS, assinada pelos candidatos.

4 — O incumprimento do prazo previsto para entrega de trabalhos ou a falta de apresentação da documentação referida no número anterior determinam a rejeição da candidatura.

5 — Os trabalhos devem ser apresentados com um limite máximo de 20 páginas, a dois espaços, em letra tipo 11, em folhas formato A4.

6 — Consagra-se como exceção ao número anterior a faculdade de o Júri propor ao autor cortes específicos ao trabalho, de forma a cumprir o limite máximo.

Artigo 5.º

Processo de decisão

1 — Após a análise interna dos trabalhos candidatos, os mesmos são avaliados por um Júri.

2 — O Júri é composto por 3 membros:

- a) Um membro indicado pelo conselho geral da Câmara dos So-licitadores, de entre os seus membros, que preside e possui voto de qualidade;
- b) Um membro indicado pelo conselho regional do norte;
- c) Um membro indicado pelo conselho regional do sul.

3 — Os membros do Júri não podem ter qualquer participação na elaboração dos trabalhos apresentados.

4 — Da reunião de avaliação do Júri é lavrada ata, da qual deve constar o local, a data e a hora da reunião, a identificação dos participantes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.

5 — A deliberação final deve ocorrer no prazo de 30 dias após a data limite para apresentação de candidaturas.

6 — A deliberação final não é passível de recurso.

7 — O Júri pode deliberar não publicar qualquer trabalho candidato, caso entenda que os trabalhos apresentados não reúnem a qualidade mínima exigida.

Artigo 6.º

Divulgação e publicação dos trabalhos

1 — Os autores dos trabalhos selecionados autorizam a sua divulgação e publicação por parte da CS.

2 — Os autores dos trabalhos selecionados mantêm o direito de publi-car o trabalho em outras publicações científicas nacionais ou estrangeiras, mediante pedido de autorização à CS.

Artigo 7.º

Disposições finais

Todos os casos omissos no presente Regulamento são submetidos a apreciação do Júri, que decide, sem possibilidade de recurso da de-liberação.

Aprovado em reunião do conselho geral de 8 de março de 2014.

10 de março de 2014. — O Presidente da Câmara dos Solicitadores, *José Carlos Resende*.

207687763

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia de Coimbra

Edital n.º 227/2014

Rui Magalhães, Advogado e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do E. O. A. torna público que, por acórdão do Conselho Superior de 3 de maio de 2013, referente aos autos de Processo Disciplinar n.º 141/2009-C/D (118/2012-CS/R), com trânsito em julgado, foi aplicada ao Senhor Dr. César Augusto Lopes Tomé, com o nome abreviado de Dr. César Tomé, Advogado (a), com domicílio profissional na Av. Miguel Bombarda, 69-3.º-DIº, em Lisboa, portador(a) da cédula profissional 1785-C, a pena disciplinar de um ano de suspensão do exercício da profissão e a sanção acessória de restituição à participante da quantia de dezasseis mil quatrocentos e trinta e três euros e quinze cêntimos, por violação dos deveres consignados nos artigos 83/2, 86 a), 96/1, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

O cumprimento desta pena teve o seu início em 14 de fevereiro de 2014, que foi o dia seguinte àquele em que a decisão se tornou definitiva (art.º 168 n.º.1 do EOA) e termina a 13 de fevereiro de 2015.

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado e publi-cado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

11 de março de 2014. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *Rui Magalhães*.

207681299

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Declaração de retificação n.º 304/2014

Por ter sido enviado para publicação, com inexatidão, o quadro n.º 5, relativo ao 2.º semestre do 2.º ano do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Proteção Civil e Gestão de Riscos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2012 (des-pacho n.º 12467/2012), acreditado na A3ES (processo NCE/11/00966) e registado na DGES com o número R/A Cr 90/2012, onde se lê o no quadro acima referido deve ler-se o quadro em anexo, devidamente retificado.

13 de março de 2014. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Proteção Civil e Gestão de Riscos

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dinâmica Litoral	CT	Semestral	168	T-30; PL-30; TC-15; OT-2	6	
Avaliação de Impacte Ambiental	CA	Semestral	168	T-30; PL-30; OT-2	6	